



Gabinete do Vereador Nabil Bonduki (45ºGV)

PROJETO DE LEI nº __, de 2025

Introduz alterações na Lei nº 16.703, de 04 de outubro de 2017.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Os arts. 1º e 9º da Lei nº 16.703, de 04 de outubro de 2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O Plano Municipal de Desestatização – PMD tem como objetivos fundamentais:

.....

XXI - Promover a universalização dos serviços públicos e garantir o amplo acesso da população à educação, saúde, habitação, cultura, lazer, esporte, e assistência social nos espaços e serviços cedidos pela administração pública municipal” (NR)

“Art. 9º.....

§ 2º Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, são direitos e obrigações dos usuários dos serviços:

VII - Nos casos em que há exploração comercial da concessão ou permissão, contratar os serviços prestados a valores compatíveis com aqueles praticados no mercado.

.....

§ 4º O contrato para concessão dos serviços, obras e bens públicos referidos no “caput” contemplará, no mínimo:

XIII - A expressa vedação à prática de preços abusivos nos serviços oferecidos aos usuários por parte do concessionário ou permissionário de prestação do serviço, assim como de seus subcontratados.



Gabinete do Vereador Nabil Bonduki (45°GV)

XIV - A determinação de que, caso sejam disponibilizados serviços essenciais pagos para os usuários, como alimentação, água e serviços cemiteriais, sejam oferecidas alternativas a preços populares.”
(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NABIL BONDUKI
Vereador

**Gabinete do Vereador Nabil Bonduki (45°GV)****JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como propósito alterar a Lei nº 16.703, de 04 de outubro de 2017, que, por sua vez, disciplina as concessões e permissões de serviços, obras e bens públicos realizadas no âmbito do Plano Municipal de Desestatização – PMD.

As alterações propostas visam incluir entre os objetivos do PMD a universalização dos serviços públicos cedidos à iniciativa privada, estabelecendo como direito do usuário o amplo acesso a tais serviços, a valores compatíveis com os de mercado. Por essa razão, propõe-se a obrigatoriedade de que constem em todos contratos referidos na lei a vedação expressa à prática de preços abusivos no bojo da exploração econômica dos contratos de concessão, assim como o oferecimento de serviços mais essenciais a preços populares.

A motivação do projeto parte da constatação de que a execução de alguns contratos de concessão, como o do Parque Ibirapuera e o dos cemitérios públicos de São Paulo, têm sido objeto de denúncias da prática de preços exorbitantes por parte dos munícipes, inviabilizando a utilização de serviços públicos destinados à efetivação de preceitos fundamentais, sobretudo a dignidade da pessoa humana.

Embora o modelo de concessão dependa da exploração econômica dos serviços pelas concessionárias para garantir sua viabilidade, não se pode ignorar que esses contratos frequentemente envolvem serviços públicos essenciais. A prática de preços abusivos, portanto, resulta na exclusão da população de baixa e média renda do acesso a esses serviços, situação inaceitável que contraria preceitos fundamentais da administração pública.

A abusividade dos preços praticados nesses casos foi amplamente noticiada pela imprensa¹ e suscitou, inclusive, o ajuizamento de ações judiciais². Destaca-se a decisão do ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, que concedeu medida cautelar na ADPF nº 1196 para fixar como teto dos serviços funerários os valores praticados imediatamente antes das concessões, eis que “o caminho trilhado até agora possui fortes indícios de geração sistêmica de graves violações a diversos

¹

<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2024/11/27/privatizacao-dos-cemiterios-em-sp-o-que-muda-a-partir-da-decisao-de-dino.htm> Acesso em 24/03/2025

²

<https://noticias.stf.jus.br/posts/noticias/stf-determina-teto-para-valores-de-servicos-funerarios-no-municipio-de-sao-paulo/> Acesso em 24/03/2025



Gabinete do Vereador Nabil Bonduki (45°GV)

preceitos fundamentais, entre os quais, a dignidade da pessoa humana, a obrigatoriedade de manutenção de serviço público adequado e plenamente acessível às famílias”.

A solução proposta visa corrigir estas distorções - já reconhecidas pelo STF - pela via legislativa, e proteger a população contra práticas abusivas na execução das concessões de serviços públicos, sem prejuízo da possibilidade de exploração econômica das concessionárias e permissionárias de serviços públicos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.